

LEI Nº 1.665, DE 16 DE JANEIRO DE 1990.

"Estabelece normas sobre o lixo hospitalar e dá outras providências".

Autor: Vereador JAMIL DANTAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Todos os Estabelecimentos públicos ou privados sob fiscalização da Secretaria de Saúde, são obrigados a usar a Caixa Preventiva, especialmente os Hospitais - Casas de Saúde - Ambulatórios Médicos - Dentistas e todas as especialidades de medicina, Veterinárias - Casas Veterinárias - Farmácias que possuem ambulatórios Médicos - Hotéis e Moteis.

Parágrafo Único - Os infratores da presente Lei, serão aplicadas as penalidades previstas no Código Tributário e de Postura da Municipalidade

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 16 DE JANEIRO DE 1990.

LAERTE REZENTE BASTOS
Prefeito em exercício

1.665.

PROJETO Nº 187 / 89.

Jamil Dantas.

Publicado 16 / 01 / 90.

10 Gontual.